



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 846 DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre a doação de um terreno urbano para a instalação de um polo fabril e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,**  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)**, com CNPJ: 09.100.913/0001-54, o seguinte imóvel: TERRENO URBANO - Localizado na Rua Dom Lucas, s/nº, Centro em Banabuiú-Ceará, medido 74,80m de frente por 41,81m de fundos, perfazendo uma área total de 3.127,38m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro denominado TERRENO URBANO no vértice P-01 de coordenadas N:9414018.62 e E:509180.56, situado no limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIU, segue com distância (m) 41.81; fazendo-se limite com ESTÁDIO MUNICIPAL DE BANABUIU e chega ao vértice P-02 de coordenadas N:9414022.60 e E:509219.19, situado no limite com RUA DOM LUCAS, segue distância (m) 74.80"; fazendo-se limite com RUA DOM LUCAS e chega ao vértice P-03, de coordenadas N:9413947.68 e E:509220.32, situado no limite com RUA MARIA HEROÍTA DE OLIVEIRA SILVA segue distância (m) 41.81; fazendo-se limite com RUA MARIA HEROITA DE OLIVEIRA SILVA e chega ao vértice P-04, de coordenadas N:9413947.68 e E:509178.51, situado no limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIU e segue distância (m) 74.80; fazendo-se limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ e chega ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.  
**PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE BANABUIU, Entidade de 3= 5: Direito Público Interno,**



com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, nesta cidade de Banabuiú-CE., inscrita no CNPJ. /MF. 23.444.672/0001-91, TITULO:- Matricula 317; Conforme matrículas no Registros de Imóveis que seguem;

**Art. 2º** - A doação à Agencia de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, do imóvel descrito tem como finalidade de construção de um galpão de aproximadamente 1000m<sup>2</sup> (mil) metros quadrados para a **instalação de uma indústria** no município de Banabuiú -Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Caso haja a doação do imóvel à Agencia De Desenvolvimento Do Estado Do Ceará - ADECE, na forma prevista do artigo 2º, deverá haver a implantação da indústria no prazo de 03 anos, sob pena do bem doado reverter em favor do município, tornando-se a doação sem efeito.

**Art. 4º** - Fica o poder executivo autorizado a efetuar todas as despesas que se fizerem necessárias com vista à aplicação da presente lei, podendo inclusive abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, que se fizerem necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 13 de março de 2024.

Helton Rodrigues Nunes  
1º Secretario

Francisco Romário de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024

Lido

Em: 06/03/24

  
Secretário(a)

## Mensagem 008/2024

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 008 de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Projeto de Lei que concerne sobre a doação de um terreno urbano para a construção de um galpão para a instalação de um polo fabril.**

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza ao município de Banabuiú doar um imóvel – um terreno urbano, localizado na Rua Dom Lucas, S/N, Centro, Banabuiú-CE, medindo 74,8m de frente por 41,81m de fundos, para a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE), afim de que a entidade possa construir um galpão para a instalação de um polo fabril neste.

Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação de um polo fabril, como fonte geradora de empregos. Tendo em vista que, a globalização e a introdução de novos paradigmas tecnológicos exigem posturas inovadoras que abram espaço e oportunidades de crescimento econômico, notadamente, em regiões que necessitam impulsionar seu desenvolvimento socioeconômico.

Da experiência internacional, pode-se concluir que a emergência de grande número de pequenas e médias empresas industriais é um fenômeno estimulador da reestruturação econômica de um determinado espaço territorial, principalmente pela sua grande capacidade de gerar empregos, equilibrando, de certa forma, os efeitos da diminuição do volume de mão de obra exigido, pelas empresas de pequeno e médio porte, bem como de grande porte.

Câmara Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Presidente  
Recebido em 05/03/2024

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

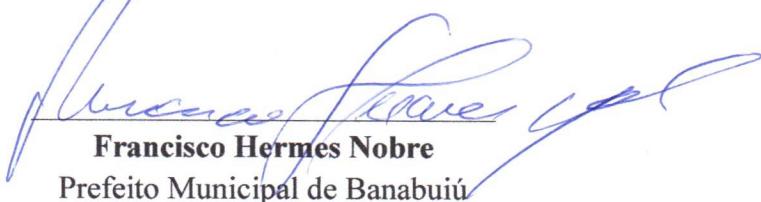
GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



Em um projeto desta envergadura é difícil mensurar todos os benefícios trazidos aos moradores, mas podemos vislumbrar alguns que nos parecem evidentes: o primeiro deles seria a elevação do número de empregos na região, principalmente com a vantagem da proximidade residência-trabalho. O segundo seria a melhoria da infraestrutura, não só logística e viária como também a de serviços públicos. Além disso, com os investimentos da iniciativa privada teríamos como consequência o fortalecimento do comércio e serviços de toda a região, e o aumento da arrecadação de tributos. Se considerarmos que temos a possibilidade de atrair empresas de outras cidades e até mesmo de outros estados, temos aí a iniciativa de um círculo virtuoso de atração de capitais para o nosso Município e para o Estado.

**Esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.**

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2024.



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

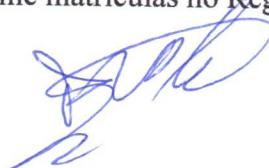
Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 93/03/24  
Hélio dos Prazeres  
Secretário(a)

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO  
DE UM TERRENO URBANO  
PARA A INSTALAÇÃO DE  
UM POLO FABRIL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)**, com CNPJ: 09.100.913/0001-54, o seguinte imóvel: TERRENO URBANO - Localizado na Rua Dom Lucas, s/nº, Centro em Banabuiú-Ceará, medido 74,80m de frente por 41,81m de fundos, perfazendo uma área total de 3.127,38m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações: - Inicia-se a descrição deste perímetro denominado TERRENO URBANO no vértice P-01 de coordenadas N:9414018.62 e E:509180.56, situado no limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIU, segue com distância (m) 41.81; fazendo-se limite com ESTÁDIO MUNICIPAL DE BANABUIU e chega ao vértice P-02 de coordenadas N:9414022.60 e E:509219.19, situado no limite com RUA DOM LUCAS, segue distância (m) 74.80"; fazendo-se limite com RUA DOM LUCAS e chega ao vértice P-03, de coordenadas N:9413947.68 e E:509220.32, situado no limite com RUA MARIA HEROÍTA DE OLIVEIRA SILVA segue distância (m) 41.81; fazendo-se limite com RUA MARIA HEROITA DE OLIVEIRA SILVA e chega ao vértice P-04, de coordenadas N:9413947.68 e E:509178.51, situado no limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIU segue distância (m) 74.80; fazendo-se limite com ESTADIO MUNICIPAL DE BANABUIÚ e chega ao vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. PROPRIETÁRIO:- MUNICIPIO DE BANABUIU, Entidade de 3= 5: Direito Público Interno, com sede na Av. Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, nesta cidade de Banabuiú-CE., inscrita no CNPJ. /MF. 23.444.672/0001-91, TITULO:- Matricula 317;Conforme matrículas no Registros de Imóveis que seguem;



GABINETE DO PREFEITO

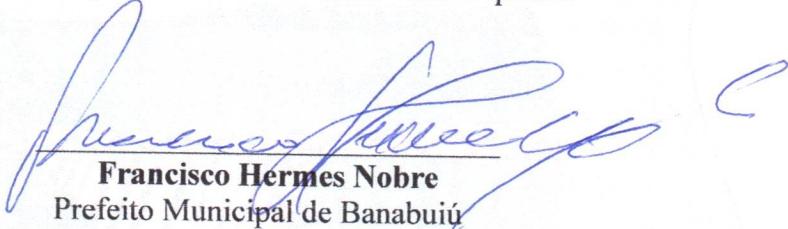
**Art. 2º** - A doação à Agencia de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, do imóvel descrito tem como finalidade de construção de um galpão de aproximadamente 1000m<sup>2</sup> (mil) metros quadrados para a **instalação de uma indústria** no município de Banabuiú -Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Caso haja a doação do imóvel à Agencia De Desenvolvimento Do Estado Do Ceará - ADECE, na forma prevista do artigo 2º, deverá haver a implantação da indústria no prazo de 03 anos, sob pena do bem doado reverter em favor do município, tornando-se a doação sem efeito.

**Art. 4º** - Fica o poder executivo autorizado a efetuar todas as despesas que se fizerem necessárias com vista à aplicação da presente lei, podendo inclusive abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, que se fizerem necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,  
aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

**Secretaria:** 56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Órgão:** 56200003 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

**Programa:** 331 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Projeto Mapp	Tipo
59 Construção de um galpão industrial no município de Banabuiú	Investimento
<b>Responsável:</b> Eduardo Neves	<b>Prioridade:</b>
<b>E-mail:</b> eduardohcneves@gmail.com	<b>Fone:</b> 8534573325
<b>Objetivo:</b> Construção de um galpão para abrigar uma indústria	<b>Status:</b> Aprovado
<b>Justificativa:</b> Geração de emprego e renda para o município	
<b>Observação:</b> Contrapartida - doação do terreno	
<b>Descrição:</b> Construção de um galpão industrial de 1.000m²	

**Planejamento Financeiro 2019-2024:**

Financiador	Valor Limite	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Valor Total (2007 - 2024)
(700)-(070) Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.669,49	0,00	1.500.669,49
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.669,49</b>	<b>0,00</b>	<b>1.500.669,49</b>

**Planejamento Financeiro 2015-2018:**

Financiador	2015	2016	2017	2018	Valor Total (2015 - 2018)
(700)-(070) Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Planejamento Financeiro 2011-2014:**

Financiador	2011	2012	2013	2014	Valor Total (2011 - 2014)
(700)-(070) Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Planejamento Financeiro 2007-2010:**

Financiador	2007	2008	2009	2010	Valor Total (2007 - 2010)
(700)-(070) Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Detalhamento Físico Mapp:**

Produto	Unid	Município	Valor 2021	Valor 2022	Valor 2023
184 - EMPREENDIMENTO IMPLANTADO	Nº	0917100 - BANABUIÚ	0,00	0,00	1.500.669,49

**Projetos Finalísticos:**

Código	Descrição	Valor Previsto Ano
		<b>Valor Total:</b> _____



Em: 13/03/24

Hélio Lopes Souza  
Secretário(a)

Câmara Municipal  
de Banabuiú

APROVADO  
PARECER

Em: 13/03/24

Hélio Lopes Souza  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 009/2024

Ata da reunião realizada no dia 12.03.2024, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 008/2024. DISPÕE SOBRE: A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UM POLO FABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

### RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 008/2024 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 05.03.2024 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 06 de março de 2024**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UM POLO FABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 008/2024, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre **A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A INSTALAÇÃO DE UM POLO FABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 008/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

*Maria de Fátima Silveira da Silva*  
**Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2024

*Daniel Bandeira Lima*  
**Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA**  
Pelas conclusões do relator

*Samara Dayne Lemos*  
**Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS**  
Pelas conclusões do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 008/2024, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 12 de março de 2024.

*MAPP*

*ano 59*

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE, ENTRE SI, FAZEM, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE E O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as relações obrigacionais e uma ampla cooperação que entre si ajustam, como partes, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.100.913/0001-54, situada na Av. Dom Luís, nº 807 – 7º andar, Ed. Etevaldo Nogueira Business, Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.160-230, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Eduardo Henrique Cunha Neves**, brasileiro, viúvo, economista, portador da Carteira de Identidade nº 32845582 SSP/CE e do CPF nº 294.533.053-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Antônio Justa, 2940, apt. 104, bairro Meireles, CEP 60.165-090 e o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Av Queiroz Pessoa, 435 Centro, neste ato representada por seu Prefeito **Francisco Hermes Nobre**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 383.900.783-68, RG nº 2002015046092, residente e domiciliado na Rua Demócrata Pinto, 546 Centro, no sentido de estabelecer estratégias para promover o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, em especial a atração de novos empreendimentos visando a geração de emprego e renda para a população local.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO EMPREENDIMENTO**

As partes se comprometem a envidarem todos os esforços no sentido de viabilizar a implantação de indústrias no Município de Banabuiú.

A ADECE juntamente com o MUNICÍPIO promoverão articulações junto às iniciativas públicas e privadas visando a atração de novos investimentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO se compromete a doar para a ADECE um terreno de aproximadamente 5.000,00 m<sup>2</sup>, com o serviço de terraplenagem executado e situado as margens de rodovia viabilizando acesso ao mesmo, para a construção de instalações industriais.

O MUNICÍPIO se compromete, ainda, a apoiar a instalação de novos empreendimentos, bem como articular o processo de capacitação de mão de obra para atender a demanda de novos empreendimentos.

*H*

*P*

*Q*

*JHC  
Belo*

#### **CLÁUSULA QUARTA INVESTIMENTOS DA ADECE EM INFRAESTRUTURA**

A ADECE proverá a infraestrutura de construção das instalações industriais com área de 1.000,00 m<sup>2</sup>, após aprovação do MAPP ADECE nº 59 e análise prévia realizada pelo setor competente desta Agência.

#### **CLÁUSULA QUINTA PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS**

As partes se comprometem a atrair empresas que se comprometam a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível, das atividades desenvolvidas pelas micro, pequenas e médias empresas.

#### **CLÁUSULA SEXTA MEDIDAS SUPLETIVAS**

A ADECE e o MUNICÍPIO se comprometem a viabilizar o empreendimento objeto deste memorando, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar a implantação no menor prazo possível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO**

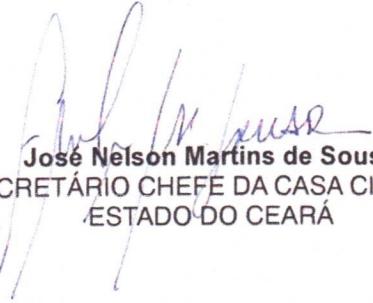
As Partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Memorando de Entendimentos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 29 de junho de 2018.

  
**Eduardo Henrique Cunha Neves**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA ADECE

  
**Francisco Hermes Nobre**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

#### **Testemunhas**

  
**José Nelson Martins de Sousa**  
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO  
ESTADO DO CEARÁ

  
**Marco Antônio Barroso Prado**  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA  
ADECE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 020/2023 QUE  
ENTRE SI FAZEM, O ESTADO DO CEARÁ E A  
**EMPRESA RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, COM SEDE  
NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, PARA A  
IMPLANTAÇÃO DE UMA EMPRESA DESTINADA A  
FABRICAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO  
ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB  
MEDIDAS, APROVADO NA 2<sup>a</sup> REUNIÃO DO  
CONDEC, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2023.  
(Proc. nº 31.00005277/2023-63)

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DOS OBJETIVOS**

O presente instrumento objetiva estabelecer as relações obrigacionais que entre si ajustam, como partes, o ESTADO DO CEARÁ, neste ato representado pelo chefe da Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS, na forma constitucional prevista, doravante denominado simplesmente ESTADO e a **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 49.688.437/0001-59 e Cadastro Geral da Fazenda (CGF) nº 07.118.368-0, adiante denominada EMPRESA, representada neste ato por Renato Marcelo Berbone, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 376.888.518-66, obrigações essas decorrentes da concessão de incentivos administrados pelo Poder Público Estadual à aludida sociedade empresária em virtude da implantação de uma unidade industrial destinada a fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas, nos termos da legislação norteadora, Lei nº 10.367/79 e Decreto nº 34.508/2022, com a participação do secretário do Desenvolvimento Econômico, João Salmito Filho e dos secretários da Fazenda, Fabrizio Gomes Santos; do Planejamento e Gestão, Sandra Maria Olímpio Machado; do Desenvolvimento Agrário, Moisés Braz Ricardo e do diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (Adece), Danilo Gurgel Serpa.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA EMPREENDIMENTO

Compromete-se a EMPRESA a implantar no município de Banabuiú - CE, na Rua Dr. Raul Urquidi, S/N - Centro, uma unidade industrial destinada a fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medidas, observadas as seguintes características básicas:

- Investimento total:

Será investido na implantação do projeto a importância de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 4.500.000,00 em inversões fixas e R\$ 1.500.000,00 em capital de giro. Devendo ser realizado investimentos relativo as inversões fixas de R\$ 1.530.000,00 na fase inicial em até 24 meses e R\$ 2.970.000,00 na expansão, em até 36 (trinta seis) meses.

- Programação de Produção:

A EMPRESA deverá produzir mensalmente os seguintes produtos:

Discriminação dos produtos	Medida	Quantidade
NCM 63090010 – Vestuário, seus acessórios e suas partes, usados	Inicial (em até 12 meses)	und 30.000
	Expansão (em até 36 meses)	und 90.000

A empresa compromete-se a gerar 300 empregos diretos, sendo 100 na fase inicial em até 12 (doze) meses e 200 na expansão, em até 36 (trinta e seis) meses, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, através do Sistema Público de Emprego (SINE) / Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
EXECUÇÃO DO PROJETO**

Obriga-se a EMPRESA a atingir o programa de produção descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, em estrita observância do cronograma de execução do projeto. Não obstante, reserva-se o direito de proceder às alterações durante a sua fase de execução, podendo, inclusive, modificar processos de produção em função de recomendações técnicas e econômicas, em comum acordo com a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (Adece).

**CLÁUSULA QUARTA  
PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

A EMPRESA deverá apresentar junto a Adece a documentação relativa a sua constituição junto a Junta Comercial do Estado do Ceará (Jucec) e a suas inscrições junto à Secretaria da Receita Federal (SRF) e à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento. O projeto técnico/financeiro será apresentado à Adece e ao Agente Financeiro do FDI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo a empresa estar em atividade no mesmo prazo, contado da entrega do projeto técnico/financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Terreno para fábrica:**

A EMPRESA se instalará no município de Banabuiú - CE, na Rua Dr. Raul Urquidi, S/N - Centro, em um terreno com uma área compatível com as necessidades do empreendimento. O processo de implantação deverá obedecer às Normas Técnicas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (Adece) e Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) e do MUNICÍPIO.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

## CLÁUSULA SEXTA

### APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO FDI

#### PROGRAMA: PROVIN

O ESTADO garante à EMPRESA o seu enquadramento na legislação atinente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial (Provin), na forma da Lei nº 10.367/79 e do Decreto nº 34.508/2022, obedecidas as seguintes condições básicas:

Valor:

Diferimento de 75% (setenta e cinco) do valor do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre as operações resultantes de seu processo industrial e recolhidos mensalmente dentro do prazo legal estabelecido pela legislação tributária.

Amortização/Encargos:

- a) Cada parcela do ICMS deduzida mensalmente, com os acréscimos previstos nesta cláusula, será liquidada de uma só vez, no vencimento previsto no Termo de Declaração do ICMS Diferido – Anexo II do Decreto nº 34.508/2022, observada a carência de 36 (trinta e seis) meses.
- b) O valor da parcela do ICMS deduzido mensalmente para pagamento até a data do vencimento, corresponderá ao valor equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) do montante diferido, devidamente corrigido, desde a dedução até o pagamento, pela aplicação da Taxa de Longo Prazo (TLP) ou de outro índice que venha a substituí-lo por decisão da autoridade monetária competente;
- c) Qualquer parcela do incentivo (retorno) liquidada após a data do vencimento e desde que o pagamento ocorra em até 60 (sessenta) dias, contados do seu do vencimento até a data da efetiva liquidação, será acrescida da variação integral,



acumulada no período, da Taxa de Longo Prazo (TLP) ou outra taxa que venha substituí-la, além de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 18% (dezoito por cento);

- d) A empresa que atrasar por mais de 60 (sessenta) dias o recolhimento do ICMS diferido terá o seu débito inscrito na Dívida Ativa Estadual.

**Prazo Global de Operação:**

Até 31 de dezembro de 2032, a contar da data do Termo de Acordo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec), resguardando-se os prazos que venham a ser estabelecidos em Emenda Constitucional.

**Garantias:**

**Fidejussórias.**

Os percentuais de incentivos, de que trata a presente Cláusula, serão concedidos, mediante Resolução aprovada pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec), após a emissão de Relatório de Análise Técnica da Instituição Financeira, avaliação prévia da Comissão Técnica do Condec e certificação de regularidade fiscal. Os incentivos poderão ser modificados percentualmente, para mais ou para menos, de acordo com o resultado apurado pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação da Adece, a ser realizado na empresa, que disponibilizará as informações necessárias às equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas neste Protocolo, sob pena de suspensão da fruição do incentivo concedido, conforme deliberado pelo Condec.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**AFERIÇÃO DE PARÂMETROS BÁSICOS DE EMPREGO E INVESTIMENTO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Os valores de investimento e o número de empregos declarados neste Protocolo de Intenções, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, serão aferidos por ocasião da análise do projeto para efeito de contratação junto a Adece.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz) concederá diferimento de ICMS incidente nas operações de importação de máquinas, equipamentos e estruturas metálicas para compor o ativo imobilizado da empresa bem como na importação de máquinas, equipamentos, veículos e estruturas metálicas adquiridos do exterior por empresas de arrendamento mercantil para utilização pela sociedade empresária, formalizada mediante contrato de arrendamento mercantil com prazo pré-determinado, contraprestações mensais, com ou sem opção de compra no final do contrato, e ainda na importação de peças e partes para incorporação às referidas máquinas aos equipamentos e às estruturas metálicas, tudo conforme estabelece o Decreto 33.327/2019, Anexo II, itens 34.0.1, 34.0.2, 34.0.4 e 34.5.

§ 1º. No caso do diferimento este deverá prevalecer, mesmo se tais importações forem desembaraçadas em outros portos não localizados neste Estado, desde que os bens sejam destinados ao estabelecimento no estado do Ceará.

§ 2º. O benefício de que trata a presente cláusula deverá ser requerido à Célula de Gestão Fiscal da Substituição Tributária e Comércio Exterior (Cesut) da Secretaria da Fazenda (Sefaz), podendo ser homologado, a pedido do interessado, mediante análise em que fique comprovado que a operação realizada está de acordo com as condições firmadas em Resolução emitida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec). Na impossibilidade de comprovação dessa condição, poderá o interessado comprová-la no prazo de até 6 (seis) meses contado da data do pedido, prorrogável, quando for o caso, por igual período.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**CLÁUSULA NONA**  
**DIFERIMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz) concederá diferimento sobre a diferença de alíquota do ICMS entre as operações internas e interestaduais, relativa às aquisições de bens destinados ao ativo fixo ou imobilizado da empresa, conforme estabelece o item 26.0 do Decreto 33.327/2019 – Regulamento do ICMS, desde que a mesma não esteja inscrita no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (Cadine).

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**PREFERÊNCIAS POR EMPRESAS LOCAIS**

Em igualdade de condições, a EMPRESA se compromete a contratar preferencialmente empresas cearenses para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens e serviços de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível, das atividades desenvolvidas pelas micro, pequenas e médias empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**ADESÃO AOS INCENTIVOS FEDERAIS DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

A empresa beneficiária pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), quando da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) resultar em recolhimento no exercício, fica obrigada, sob pena de revogação do benefício concedido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec), a aplicar, em projetos no território do estado do Ceará, os percentuais discriminados nos itens abaixo, respeitados os limites previstos na Legislação Federal para cumulação das deduções possíveis:

a – 4% (quatro por cento) do IRPJ, na forma de Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)

Ref. Protocolo de Intenções nº 020/2023 da Rdcal Nordeste Indústria e Comércio de Confecções Ltda



para projeto proposto por entidade, empresa ou pessoa física no Ceará, e aprovado pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;

- b – 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para projeto de entidade no Ceará, aprovado pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;
- c – 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e dá outras providências, para projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedca-CE), e para os projetos aprovados nos Conselhos Municipais do território do estado do Ceará;
- d – 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso, para projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI) e para os projetos aprovados nos Conselhos Municipais do território do estado do Ceará.
- e – 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal de nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), para projeto de entidade no Ceará, aprovado pelo Ministério da Saúde (MS) – Governo Federal;
- f – 1% (um por cento) do IRPJ, na forma da Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), para projeto de entidade no Ceará, aprovado pelo Ministério da Saúde.

A efetiva aplicação em projetos a que se referem às disposições do art. 63 do Decreto nº 34.508/2022, será objeto de verificação quando do monitoramento anual das empresas beneficiárias do FDI, realizado pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (Adece).

A empresa beneficiada pelo FDI deverá aplicar, em projetos no território do Estado do Ceará, a parcela correspondente à proporcionalidade do lucro gerado na operação desenvolvida no território cearense.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Relativamente às sociedades empresárias beneficiárias do FDI, para as quais não seja possível aplicar o art. 63, §3º do Decreto nº 34.508/2022, a sistemática de aplicação do IRPJ de que trata o caput do referido artigo poderá ser definida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Ceará (Condec).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AÇÃO VOLUNTÁRIA**

A EMPRESA se compromete a apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do Governo do Estado do Ceará, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Estado, firmando tal compromisso através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo Condec.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
IMPACTO SOBRE A DEMANDA POR MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E SERVIÇOS  
LOCAIS**

A EMPRESA se compromete a adquirir no estado do Ceará, na medida do possível, as matérias-primas e insumos ofertados no Estado, bem como a contratação da prestação de serviços, necessários ao funcionamento do empreendimento. O compromisso deverá ser avaliado quando das visitas de servidores da SDE e Adece responsáveis pelo acompanhamento dos projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
MEDIDAS SUPLETIVAS**

O ESTADO e a EMPRESA se comprometem a envidar esforços no sentido de viabilizar o empreendimento objeto deste Protocolo, através de medidas ao alcance das partes, com o fim de concretizar os objetivos propostos neste instrumento no menor prazo possível.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Os compromissos assumidos pelo Governo do Estado e pela sociedade empresária, discriminados no presente instrumento, terão validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da sua assinatura.

DocuSigned by:  
  
868A06D7BDD2457...

Fortaleza - CE, 05 de junho de 2023

DocuSigned by:  
  
Assinado por: MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS  
CPF: 92012867391  
Data/Hora da Assinatura: 27/07/2023 13:41:17 BRT  
ICP Brasil

MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS  
Chefe da Casa Civil do Estado

DocuSigned by:  
  
Assinado por: JOÃO SALMITO FILHO 52498646353  
CPF: 52498646353  
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2023 16:43:01 BRT  
ICP Brasil  
BAF5F3F36398477795AF7C88745652ED

JOÃO SALMITO FILHO  
Conselheiro

FABRÍZIO GOMES SANTOS  
Conselheiro

DocuSigned by:  
  
Assinado por: SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO 16297717320  
CPF: 16297717320  
Data/Hora da Assinatura: 26/07/2023 07:53:39 BRT  
ICP Brasil  
080038054004219A882E1DD13BC29EA

SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO

Conselheira

DocuSigned by:  
  
Assinado por: DANIL GURGEL SERPA 47868970359  
CPF: 47868970359  
Data/Hora da Assinatura: 10/06/2023 10:37:33 BRT  
ICP Brasil  
D20E44DCF49C4FB69AFFE423215F402F

DANILO GURGEL SERPA  
Conselheiro

MOISÉS BRAZ RICARDO  
Conselheiro

DocuSigned by:  
  
Assinado por: RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONF.  
CPF: 376865651866  
Hora de assinatura: 26/07/2023 19:22:51 BRT  
ICP Brasil  
F703225C07425042285116A182100793

RENATO MARCELO BERBONE  
Representante da empresa